CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA AUTO POSTO MORAES LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA</u>, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, n° 77, Centro, Vargem Alta – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 39.289.723/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/n°, Boa Esperança, Vargem Alta – ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa <u>AUTO POSTO MORAES LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.693.180/0001-60, sediada na Rua Felipe David, s/n°, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-00, neste ato representada por seu sócio administrador, **ALTAIR FRANCO DE MORAES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 609.309-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob n° 778.988.347-04, residente e domiciliado na Rua Latino Moreira, s/n°, Centro, Vargem Alta – ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível (gasolina), nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação – Pregão Presencial n° 01/2016, tudo de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de até 600L (seiscentos litros) de combustível - gasolina comum - para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES.

2.1- Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Dispensa de Licitação nº 01/2016, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O preço unitário do objeto contratado (gasolina comum) é **R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por litro**, de acordo com a menor proposta apresentada.
- 3.2 No preço já estão incluídas as despesas com fornecimento, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionados com o fornecimento do objeto licitado.
- 3.3. Será permitido o reequilíbrio financeiro do presente contrato, observando os preços de mercado, sendo que nenhum reajuste poderá ultrapassar o teto estabelecido pela Política Econômica Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será mensal, efetuado mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal, depois

de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil, contados de sua apresentação, havendo disponibilidade financeira.

- 4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 4.3 A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importância que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.4 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

6.1 – O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, com início em 15/02/2016 e término em 14/04/2016, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública e observando rigorosamente as determinações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES

- 7.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições contratuais estabelecidas para fornecimento dos combustíveis, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- 7.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:
 - a) Multa pelo atraso no prazo de entrega;
 - b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, constantes no presente instrumento e/ou na proposta apresentada;
 - c) Pela não entrega do material após a assinatura do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes do combustível já fornecido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido n § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.

- 9.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização dos combustíveis.
- 9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1 Fornecer o combustível nos termos deste Contrato.
- 9.2.2 Fornecer o combustível na forma contratada, com qualidade comprovada, competindo a contratante a fiscalização e a verificação de tal condição.
- 9.2.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- 9.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 9.2.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor Valmir Eulálio do Nascimento, designado pela Câmara, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos combustíveis, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta – ES, 15 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
LUCIANO QUINTINO
Contratante

AUTO POSTO MORAES LTDA
ALTAIR FRANCO DE MORAES
Contratada